

TBA PARTICIPAÇÕES LTDA.(nova denominação da TRACBEL AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.)
CNPJ nº 51.102.510/0001-00 NIRE 35.261.582.363

ATA DE REUNIÃO DE ÚNICA SÓCIA REALIZADA EM 28 de julho de 2023

1. DATA, HORA E LOCAL: em 28 de julho de 2023, às 11:30h, na sede social da TBA PARTICIPAÇÕES LTDA. (nova denominação da TRACBEL AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.) ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 792, sala 207, CEP 04.709-110. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** as formalidades de convocação previstas nos termos do artigo 1.072, §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), tendo em vista a presença da única sócia da Sociedade representando a totalidade do capital social da Sociedade, sendo ela a TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Sócia"). **3. MESA:** Luiz Gustavo Rocha de Magalhães (Presidente); e Gidalto Araújo dos Santos (Secretário). **4. ORDEM DO DIA:** A única Sócia decide por deliberar nesta oportunidade sobre: (i) a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, nos moldes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, da Companhia ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente); (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários para a formalização da deliberação acima mencionada, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à realização da Emissão, incluindo, mas sem limitação, o "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da TBA Participações Ltda." ("Termo de Emissão"), para distribuição pública, em regime de garantia firme, sob o rito automático de distribuição de registro nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("CVM" e "Resolução CVM 160", respectivamente), conforme alterada ("Oferta"), o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Oferta. **5. DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a única Sócia deliberou sem ressalvas por: (i) A Sócia única aprova a 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em série única, da Companhia, para distribuição pública, no valor total de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões reais), nos moldes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, a ser realizada pelo BANCO ITAÚ BBA S.A., nos termos da Resolução CVM 160 ("Coordenador Líder"), nos termos a serem estabelecidos no Termo de Emissão, conforme as características abaixo relacionadas: (a) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões reais) ("Valor Total da Emissão"); (b) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será fixada no Termo de Emissão ("Data de Emissão"); (c) Quantidade de Notas Comerciais: Serão emitidas 140.000 (cento e quarenta mil) Notas Comerciais Escriturais; (d) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (e) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única; (f) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais: As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cauteias ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais; (g) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 184 (cento e oitenta e quatro) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 09 de fevereiro de 2024 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do Termo de Emissão; (h) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Garantia Firme"), com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da TBA Participações Ltda.", a ser celebrado entre a Companhia, os Garantidores (conforme abaixo definido) e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3; (i) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada pro rata temporis a partir da primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3; (j) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados pela Companhia para a aquisição de 100% (cem por cento) da participação societária da Itaberaba Administração e Participações S.A., sociedade anônima com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre João Manuel, nº 1.212, 1º andar, cj. 02, sala 04, Cerqueira César, inscrita no CNPJ sob nº 23.264.058/0001-48; (k) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread (sobretaxa) de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa") e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios", calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até (i) a data de pagamento dos Juros Remuneratórios em questão (exclusive), ou (ii) a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão) ou (iii) a data de um eventual Resgate Antecipado Obrigatório ou resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita no Termo de Emissão; (l) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo do pagamento em decorrência de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Obrigatório e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente, conforme cronograma de pagamentos a ser previsto no Termo de Emissão; (m) Amortização do Principal: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento; (n) Resgate Antecipado Facultativo: As Notas Comerciais Escriturais não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo, total ou parcial; (o) Resgate Antecipado Obrigatório: A Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Obrigatório"), a qualquer momento, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, independente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, caso a Companhia, os Garantidores ou quaisquer sociedades que estejam sob controle direto ou indireto da

Companhia e/ou dos Garantidores (sendo que "controle" tem o significado estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), realize operação envolvendo a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio por companhia securitizadora em valor de emissão igual ou superior ao Valor Total da Emissão, na forma da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada. (p) Amortização Extraordinária Facultativa: As Notas Comerciais Escriturais não poderão ser objeto de amortização extraordinária facultativa. (q) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial ("Oferta de Resgate Antecipado"), devendo ser endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições para aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão; (r) Vencimento Antecipado: As Notas Comerciais estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático a serem definidas no Termo de Emissão; (s) Depósito na B3: As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; (t) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos do Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, serão realizados pela Companhia: (i) por meio da B3, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso, com relação às Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (u) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; (v) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Companhia aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, que continuarão sendo calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória e não compensatória de 2,00% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); (w) Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento dos Titulares de Notas Comerciais para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas a serem previstas no Termo de Emissão ou em qualquer comunicação realizada nos termos do Termo de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento; (x) Imunidade de Titulares de Notas Comerciais: Caso qualquer Titular de Notas Comerciais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais não envie referida documentação, a Companhia fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais; (y) Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta Restrita para atribuir rating às Notas Comerciais; (z) Garantias: Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em caráter irrevogável e irretratável, a garantia fidejussória, prestada na forma de aval pelo TRACBEL S.A., sociedade anônima, com sede no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Via Expressa Francisco Cleuton Lopes, nº 3.600, complemento 3.650, Água Branca, CEP 32.370-485, inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43, ("Tracbel S.A."); TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Via Expressa de Contagem, nº 3.600, sala 01, Água Branca, CEP 32.370-485, inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34, ("Tracbel Empreendimentos" e, em conjunto com a Tracbel S.A., os "Garantidores PJ"); LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, brasileiro, viúvo, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-174.349 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 007.897.126-87, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.330, Bloco 02, apto. 2002, bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-131 ("Luiz Gonzaga"); e LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 10.693.622 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 038.203.316-70, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Gonçalves Dias, nº 2.525, apto. 2.504, bairro Santo Agostinho, CEP 30.140-094 ("Luiz Gustavo") e, em conjunto com Luiz Gonzaga, os "Garantidores PF", sendo os Garantidores PF e os Garantidores PJ denominados, em conjunto, simplesmente como "Garantidores", que se obrigarão, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, como avalistas e principais pagadores, responsáveis pelas Obrigações Garantidas, até o pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas, quer seja pela Companhia ou pelos Garantidores, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Companhia no âmbito da Oferta ("Avalis"). (aa) Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios na página da Companhia na rede mundial de computadores da Companhia (<https://www.tracbel.com.br/>) ("Aviso aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais"), observado as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Companhia comunicar ao Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Companhia nos termos do Termo de Emissão deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação da Companhia ao Agente Fiduciário ou ao público em geral. (ab) Demais Características: as demais características das Notas Comerciais serão descritas no Termo de Emissão; (ii) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para a formalização das aprovações acima mencionadas, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Emissão, incluindo, mas sem limitação, o Termo de Emissão de Notas Comerciais e o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; e (iii) a ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Oferta. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião de sócios e, após lavrada a presente ata foi lida e achada conforme, sendo assinada por todos os presentes. São Paulo, 28 de julho de 2023. Mesa: Luiz Gustavo Rocha de Magalhães - Presidente; Gidalto Araújo dos Santos - Secretário. Sócia: TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. Nome: Nome: